



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.461/99

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de **PROFESSORES**, para atender programas com o Estado do Rio Grande do Sul, através do acordo PRADDEM, até a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes da mencionada categoria.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente: Três (03) Professores, com vencimentos individuais e por hora trabalhada conforme PR-Padrão de Referência Municipal (criado através do disposto no artigo 24 da Lei Municipal 2.277/90), em valor calculado na data da contratação, com carga horária de 60 horas/aula/semanais, a serem aproveitados e quantificados por currículo.

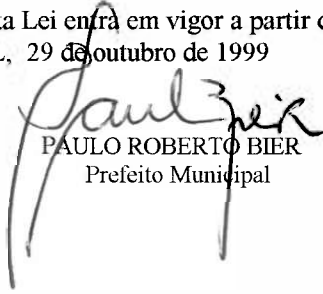
Parágrafo Único – O valor do vencimento/hora é de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos).

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.

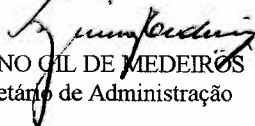
ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração